Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1151 - Fax: (014) 853-1134

Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP.

OF. N.º

Lei nº. 1.513 -fls.01-
de 20 de junho de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Bofete, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimenta-
-ção Escolar - COMAE, Orgão deliberativo, fis-
-calizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito munici-
-pal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimen-
-tares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos pro-
-dutos ``in natura´´;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Pro-
-grama da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Orgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII-colaborar na apuração de denúncias sobre irregula-
-ridades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais ca-
-sos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de re-
-comendações de como devem ser prestados os servi-
-ços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de con-
-trole social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentra-
-lização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
II - representantes de outras secretarias ou órgãos do Governo Municipal;
III - representantes de outras esferas de Governo -União e Estado;
IV - representantes de professores;
V - representantes de pais e alunos;
VI - representantes de trabalhadores;
VII - representantes do comércio local;

§ 1º -Cada membro titular terá um suplente da mesma ca--tegoria representada.
§ 2º -O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.
§ 3º -A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
§ 4º -A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
§ 5º -O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
§ 6º -A nomeação dos membros do COMAE será formaliza--da por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é consi--derado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões enter--caladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos su--plentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.
§ 1º -Todas as reuniões do COMAE serão públicas e prece--didas de ampla divulgação.
§ 2º -As resoluções do COMAE serão de ampla e sistemáti--ca divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei; e constará:
I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodici--dade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
II - procedimentos para as sessões e as votações;

Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1151 - Fax: (014) 853-1134

Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP.

OF. N.º

III - sobre os membros: composição por categoria, compe-
-tências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de ins-
-talação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
-cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 1.997.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada nbo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II